



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante

Parecer nº 25/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2023

PROCESSO N° 2100.01.0047261/2022-94

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ivoney Augusto Casali e Outros	CPF/CNPJ: 229.237.566-49	
Endereço: Rua Getúlio Vargas nº 766	Bairro: Centro	
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38700-128
Telefone: (34) 3061-7178	E-mail: ancora.projetosambientais@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Claro, Comprido, Brejo Grande e Bainha	Área Total (ha): 711,2568
Registro nº: Matrículas 12.368 / 12.370 / 10.718 / POSE / 12.371 CRI de Vazante	Município/UF: Vazante-MG /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3171006-E73B.6F7E.0EBC.4684.BAD4.FFB8.9CB6.ABFE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (corretiva)	383	unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (corretiva)	383	unidade	23	8027679.42 m S	296582.04 m E

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		419,1303

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		419,1303

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Perdimento	67,06	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2022

Data da vistoria: 17/04/2023

Data de solicitação de informações complementares: 19/04/2023 - 12/06/2023

Data do recebimento de informações complementares: 22/05/2023 - 12/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 22/09/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0047261/2022-94 para regularização de corte ou aproveitamento de 383 árvores isoladas nativas vivas, com o objetivo de ampliação da área de produtiva do empreendimento (Intervenção ambiental em caráter corretivo).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um empreendimento denominado Fazenda Claro, Comprido, Brejo Grande e Bainha, localizado no Município de Vazante/MG, com área de 711,2568 hectares com predominância de vegetal típica de cerrado no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171006-E73B.6F7E.0EBC.4684.BAD4.FFB8.9CB6.ABFE

- Área total: 711,2568 ha

- Área de reserva legal: 100,1642 ha

- Área de preservação permanente: 32,7370 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 577,6673 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 100,1642 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: **Não se aplica.**

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente pretende regularizar corte ou aproveitamento de 383 árvores isoladas nativas vivas, com o objetivo de ampliação da área de produtiva do empreendimento (Intervenção ambiental em caráter corretivo).

A área está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado.

Taxa de Expediente: R\$ 2.595,04 (quitada em 26/07/2022).

Taxa florestal Lenha: R\$ 447,85 / 447,85 (quitada em 26/07/2022).

Taxa reposição florestal lenha: R\$ 1.919,38 (quitada em 26/07/2022).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122455

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após a Avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, constatou-se o seguinte:

Potencialidade de ocorrência de cavidades (Médio a Baixo);

Área de conflito por uso de recursos hídricos.

Área prioritária para conservação da biodiversidade (Muito alta).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade G-01-03-1 (Classe 02, **Critério Local 01**) se encontra listada no âmbito da referida DN, enquadrando-se na modalidade de licenciamento LAS/RAS, conforme documentação apresentada.

4.3 Vistoria realizada:

Foi requerido através do processo administrativo SEI 2100.01.0047261/2022-94, para o Corte ou aproveitamento de 383 árvores isoladas nativas vivas, em 419,1303 ha, com rendimento declarado de 67,06 m³ de Lenha de floresta nativa, com objetivo de Intervenção ambiental em caráter corretivo.

Como solicitado foi realizada vistoria em campo no dia 17 de abril de 2023 no empreendimento denominado fazenda Claro, Comprido, Brejo Grande e Bainha, localizada no Município de Vazante/MG, com área total 711,2568 hectares.

Através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que as áreas requisitadas encontrassem sem cobertura vegetação nativa.

As fitofisionomias presentes na área requisitada se caracterizam como cerrado stricto sensu e matas ciliares, com relevo plano com presença de Latossolo vermelho.

Após análise do referido processo, foram diagnosticadas algumas questões relevantes a análise do processo.

Através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que uma parcela considerável das arvores isoladas foram suprimidas entre os anos de 2015 e 2016 como. Observa-se que o consultor apresentou a informação que “as árvores foram suprimidas em data posterior à 22/07/2008 até a presente data na propriedade, com isso, pretende-se a obtenção da AIA corretiva para regularizar a intervenção”.

Destaca-se que o mesmo consultor na data de 03/03/2022 solicitou o corte de 285 árvores isoladas através do PROCESSO SEI SIMPLIFICADO 2100.01.0010578/2022-68 em nome de Lucas Ferreira de Queiroz Pereira e outros (para o mesmo empreendimento).

Observa-se ainda que o consultor fez a estimativa para produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme LEI 4.747/75 com rendimento de 67,06 m³ de Lenha de floresta nativa. Destaca-se que eventualmente as árvores isoladas são consideradas como produto ou subproduto florestal MADEIRA.

O consultor destaca na página 06 do PIA que “todo o material lenhoso proveniente do corte irregular, foi utilizado dentro da propriedade para fins de construção de cercas, barracões”. Observa-se que para construção de tais estruturas são utilizadas peças de madeira e não de lenha.

Após solicitação de informações complementares o consultor responsável pelo empreendimento apresentou o ofício de resposta (documento SEI: 66379195) (PIA modificado – documento 66379197).

Por fim, após solicitação foram apresentadas todas as informações complementares solicitadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano;
- Solo: Latossolo vermelho;
- Hidrografia: Bacia hidrográfica São Francisco ([UPGRH SF7 Rio Paracatu](#)).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia típica de cerrado.
- Fauna: Fauna típica do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não haverá intervenção em área de APP

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pretende regularizar corte ou aproveitamento de 383 árvores isoladas nativas vivas, com o objetivo de ampliação da área de produtiva do empreendimento (Intervenção ambiental em caráter corretivo), com rendimento declarado de 67,06 m³ de Lenha de floresta nativa.

A adequação dos estudos técnicos apresentados pode ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas ao empreendimento, medidas de prevenção de incêndio.

Mitigação – Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de evitar danos à fauna local.

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação do solo e da água.

Meio sócio econômico – efeitos positivos na economia local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 383 árvores isoladas nativas vivas, com o objetivo de ampliação da área de produtiva do empreendimento (Intervenção ambiental em caráter corretivo) área de 419,1303 ha, localizada na propriedade Fazenda Claro, Comprido, Brejo Grande e Bainha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento.*

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a introversão ambiental solicitada, sendo:

Proteção dos remanescentes de vegetação nativa existentes no entorno da atividade;

As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto dos Reis Ferreira

MASP: 1489436-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 17/10/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73838324** e o código CRC **4855DC80**.